



PORTARIA Nº 006 DE 25 DE MAIO DE 2017

Despesas miúdas - Dispõe sobre regime de adiantamento do Consavap - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - Procedimentos Administrativos, Transparência, Publicidade.

FELICIO RAMUTH, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º O regime de adiantamento para pequenas despesas definidas nesta portaria consiste na entrega de numerário em espécie, e ou transferências bancárias em nome do solicitante, a funcionário do Consavap, sempre precedido de solicitação (Anexo I), para o fim de realização de despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de aplicação, nos termos do art. 68, da Lei 4.320/64.

Art. 2º Os adiantamentos poderão ser concedidos, nos casos de:

I - Viagens de servidores a serviço ou representação, locação de carro, pedágio, combustível, passagens, etc. devidamente justificados;

II - Despesas cartoriais e judiciais;

III - Aquisição de jornais, revistas e publicações especializadas;

IV - Satisfação de despesa cuja demora possa provocar prejuízo ao Consavap, devidamente, justificado;

V - Despesas com recepções, refeições, hospedagens e homenagens;

VI - Despesas em caráter de emergência com aquisição de peças e equipamentos, materiais para manutenção de próprios do Consavap;

VII - Despesas com participação de funcionários e agentes políticos em cursos, congressos, seminários e reciclagem, inclusive pagamento de taxas de inscrição quando o evento for de interesse do Consavap;

VIII - Despesas com diárias de funcionários:

§ 1 - Considera-se despesa miúda de pronto pagamento, a que se fizer:

a) Com selos postais, telegramas, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos concertos e outras despesas de pequeno vulto;

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna - São José dos Campos/SP

Tel: (12) 3923.6593 - (12) 3923.6443

www.consavap.com.br



- b) Com encadernação avulsa e com artigos de escritório, impressos e papéis, com quantidades restritas, para uso e consumo próximo e/ou imediato.

Art. 3º As solicitações deverão ser observadas expressamente o constante no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta.

Art. 4º Não se fará adiantamentos a funcionário que tiver pendência de prestação de contas do adiantamento anterior.

Art. 5º Os adiantamentos para atender despesas miúda e de pronto pagamento, não poderão exceder o limite fixado no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais), exceto em casos específicos e devidamente justificados e previamente aprovados.

Art. 6º Das prestações de contas – anexo II, que passa a fazer parte integrante desta:

§ 1 – O prazo para aplicação do recurso financeiro, objeto de adiantamento, é de 30 dias, improrrogáveis, a contar do dia imediatamente seguinte ao da liberação.

§ 2 – Após o prazo acima estabelecido, ou tão logo aplicado integralmente o recurso financeiro, o funcionário solicitante deverá prestar contas no prazo de 10 dias.

§ 3 – A prestação de contas dos adiantamentos efetuados durante o mês de dezembro, deverá ser feita, obrigatoriamente até 23 de dezembro de cada ano.

§ 4 – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e constantes deste ato, legíveis, sem rasuras ou emendas, etc.

- a) Nota fiscal de vendas, emitida por comerciantes ou prestador de serviços, onde conste: espécie e quantidade da mercadoria ou serviço, preço unitário e global, além de recibo e demais requisitos exigidos, na forma da lei.
- b) Recibos, em nome Consavap, quando se tratar de serviço prestado por autônomo ou prestador de serviço não sujeito a inscrição nos órgãos competentes, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, bem como o número da carteira de identidade e o CPF e discriminação da despesa, perfeitamente legíveis.
- c) Cada documento comprobatório de despesas, deverá vir com o "atesto" de recebimento do material ou serviço discriminado, com assinatura do responsável pelo adiantamento, para devida liquidação.

§ 5 – Julgamento de Prestação de Contas de Adiantamento, Anexo IV, - apresentada a prestação de contas com a devida documentação e assinatura do responsável pelo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Sarla Branca, São José dos Campos

adiantamento, será julgada a mesma, para os procedimentos pertinentes, de conformidade com anexo IV.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Campos, 25 de maio de 2017.

FELICIO RAMUTH

Presidente do CONSAVAP
Registrada na Secretaria na data supra.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambelro, Monteiro Lobato, Paralbuna, Santa Branca, São José dos Campos

ANEXO I

Solicitação - Adiantamento nº XX/ano

Nome do responsável: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Dispositivo Legal: Portaria

Valor do Adiantamento: R\$ _____

Data do recebimento do recurso: _____

Destinação: _____

A participar:

Nome do participante/ solicitante

Secretário Executivo – Consavap



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Montelro Lobato, Paraíbauna, Santa Branca, São José dos Campos

ANEXO II

Prestação de Contas - Adiantamento n° XX/ano

Nome do responsável: _____

Valor do Adiantamento: R\$ _____

Data do recebimento do recurso: _____

Data da prestação de contas: _____

Motivo: _____

Local: _____

Período: _____

Participantes:

✓ Nome do participante/ solicitante

Anexos: Comprovantes

Descrição	Data	Fornecedor	NF	Valor
Total da Prestação de Contas				
Adiantamento recebido				
Saldo à recolher				

Secretário Executivo – Consavap



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Pararluna, Santa Branca, São José dos Campos

ANEXO III

JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

VALOR REPASSADO: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

RESPONSÁVEL: Nome do Solicitante.

Considerando a documentação apresentada e analisando a presente Prestação de Contas, nos termos das normas legais e de acordo com o estabelecido na Portaria n° 006 de 25 de maio de 2017, somos favoráveis à sua aprovação, tendo em vista a mesma atender às normas pertinentes, da matéria de regência.

São José dos Campos, dia, mês e ano.

Secretário Executivo – Consavap

Responsável do Controle Interno